

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 059/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

*Aprova o Regulamento Interno da Comissão Própria e Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí e Revoga a Resolução nº 23, de 28 de junho de 2010.*

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando Memorando nº 18/2014/CPA/IFPI, de 18/10/2014 da Comissão Própria de Avaliação, considerando deliberação em reunião ordinária do dia 23/10/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Própria e Avaliação - CPA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

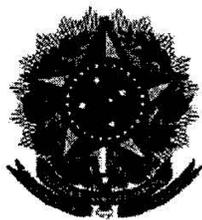
Art. 2º - Revogar a Resolução nº 23, de 28 de junho de 2010 que aprovou o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 23 de outubro de 2014.



PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente, em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pela Portaria nº 290, de 25 de março de 2010, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

**Parágrafo Único.** A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

**Art. 2º** A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) .

**Parágrafo Único** - Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

**Art. 3º** A avaliação das instituições de educação superior, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – a comunicação com a sociedade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA**

#### **Seção I – Da Composição**

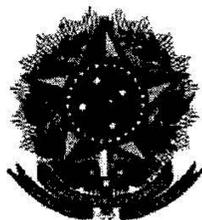
**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor e integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição tem a seguinte composição:

- a – 1 (uma) Comissão Própria de Avaliação Central (CPA Central);
- b – 1 (uma) Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local) em cada campus.

#### **CPA CENTRAL**

§ 1º A CPA Central será formada por, no mínimo, dois representantes do corpo docente, um representante técnico-administrativo em educação, um representante discente matriculado e frequentando e um representante da sociedade civil, indicados e nomeados pelo Reitor. A CPA Central terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representante do corpo docente e respectivo suplente;
- II - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;
- III - 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente;
- IV - 1 (um) representante da sociedade civil e um respectivo suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º A CPA Central terá como presidente o docente ou técnico indicado e nomeado pelo Reitor.

**CPA LOCAL**

§ 3º A CPA Local será formada por dois representantes do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo em educação, um representante discente matriculado e frequentando e um representante da sociedade civil. A CPA Local terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivo suplente;
- II - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo em educação e respectivo suplente;
- III - 1 (um) representante do corpo discente e respectivo suplente;
- IV - 1 (um) representante da sociedade civil e um respectivo suplente.

§4º Os membros docentes serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

§5º Os membros do corpo técnico-administrativo em educação serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 1 (um) representante e 1 (um) suplente, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

§6º Os membros do corpo discente serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 1 (um) representante e 1 (um) suplente, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos.

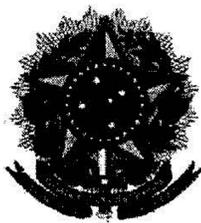
§7º O membro das CPAs Central e Local da sociedade civil organizada será indicado pelas entidades e nomeado pelo Reitor do IFPI.

§8º Professores substitutos não deverão compor as CPAs Central e Local.

§9º Os membros referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ter disponibilidade de 7 (sete) horas semanais para participar das atividades das CPAs Central e Local, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.

§10 Os membros referidos no inciso III do *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades das CPAs Central e Local, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861, de 14/04/04.

§11 A CPA Local terá como presidente o docente ou técnico escolhido pelos demais membros eleitos por seus respectivos pares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

§12 No caso em que a CPA Local não consiga atingir o número mínimo de membros previsto neste Regulamento, conforme disposto nos Incisos I, II e III, § 3º, o Diretor Geral do campus deverá indicar e nomear membros para a CPA Local.

**Seção II – Do Mandato**

**Art. 5º** O mandato dos membros dos corpos docente, técnico-administrativo em educação, discente e da sociedade civil das CPAs Central e Local será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 6º** O mandato do representante do corpo discente será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

**Art. 7º** Os membros da CPA Central serão nomeados pelo Reitor do IFPI.

**Art. 8º** Após o processo de escolha dos membros da CPA Local, estes serão nomeados pelo Reitor do IFPI.

**Seção III – Da Vacância**

**Art. 9º** Perderá o mandato o membro das CPAs Central e Local que:

I - deixar de participar, sem justificativa aceita pelas CPAs Central e Local, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;

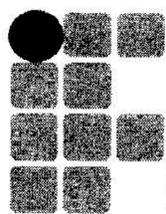
II - descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível; mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a Presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que, imediatamente, ocorra a substituição, devendo as CPAs Central ou Local recorrer ao resultado da última eleição para o respectivo segmento;

III - a pedido, justificado pelo próprio integrante, pelo órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou;

IV - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato efetivar-se-á a partir da data da decisão das CPAs Central ou Local.

§2º A perda da condição de docente, de discente, técnico-administrativo em educação e representante da sociedade civil implica imediato término da condição de membro das CPAs Central ou Local, com o mandato sendo complementado por seu suplente.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 10** A vacância será oficialmente declarada por decisão das CPAs Central ou Local e formalizada por deliberação do Presidente.

**Parágrafo único** - Na vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como titular das CPAs Central e/ou Local, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** As CPAs Central e Local do IFPI terão a seguinte estrutura:

I – Presidência da CPA Central, exercida por um de seus membros, escolhido pelo Reitor, e a CPA Local escolhido entre os eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, preferencialmente o mais votado;

II - Secretaria, exercida por um dos seus membros, escolhido pela Presidência;

§1º As CPAs Locais de Avaliação serão constituídas nos campi com a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação das suas respectivas unidades.

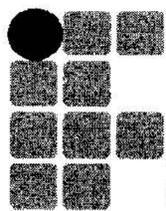
§2º As CPAs Locais serão formadas por representantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo em educação e sociedade civil organizada, eleitos pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Reitor do IFPI.

§3º Os membros das Comissões Locais deverão ter disponibilidade para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata e respectiva chefia de Departamento/Diretoria de Ensino.

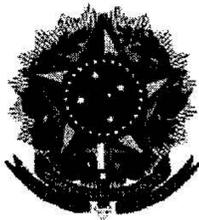
**Art. 12** A CPA Local reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§1º As convocações para reunião da CPA Local serão feitas por escrito ou por endereço eletrônico com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela referida Comissão.

§2º A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

§3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 2 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes manifestar-se favoravelmente.

§5º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes.

§6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 13** Compete à CPA Central:

a) conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

b) elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo órgão colegiado máximo da Instituição;

c) coordenar a elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional do IFPI;

d) apoiar a avaliação dos cursos de graduação realizada pelo Inep para fins de autorização e reconhecimento de cursos;

e) acompanhar a avaliação externa da instituição;

f) propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;

g) desenvolver outras ações atinentes à avaliação emanadas do poder público ou decorrentes do processo de avaliação da própria Instituição;

h) zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional;

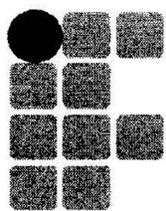
i) garantir a formação de uma cultura de avaliação institucional;

j) demonstrar a toda a comunidade escolar a finalidade da Avaliação Institucional, objetivando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo;

k) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da instituição;

l) enviar relatórios aos órgãos competentes;

m) treinar líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de Avaliação Institucional;



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

n) elaborar o Programa de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;

o) publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA Local e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;

p) sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

q) desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

r) propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

**Art. 14** Compete à CPA Local:

a) coordenar o processo de avaliação interna do seu campus;

b) treinar líderes institucionais no campus para que esses sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de Avaliação Institucional;

c) selecionar líderes institucionais no campus com habilidades e competências para desenvolver o processo de Avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;

d) desenvolver o apoio dos líderes institucionais, no campus, à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica, transformadora e livre de ameaças;

e) garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional no campus seja eficiente, evitando a distorção dos dados;

f) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional no campus;

g) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à CPA Central;

h) publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;

i) representar o Presidente da Comissão Central, no seu campus, no momento de uma avaliação externa.

**Art. 15** São competências da Presidência das Comissões Central e Local:

a) convocar e presidir reuniões;

b) organizar a pauta das reuniões;

c) decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões.

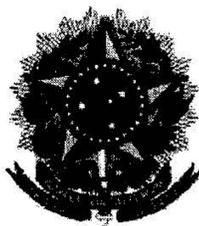
**Art. 16** São competências da(o) Secretária(o) das CPAs Central e Local:

a) auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;

b) comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;

c) prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizado;

B-2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**  
**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR**

- d) processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- e) receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- f) atender aos encargos que a CPA confiar e aos previstos neste Regulamento.

**Art. 17** Compete a cada integrante das CPAs Central e Local:

- a) comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- b) participar de todo o processo de autoavaliação institucional;
- c) relatar, mediante parecer escrito a ser submetido à aprovação da CPA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- d) manter os contatos telefônicos de correio eletrônico e endereço profissional atualizados, junto à secretaria das CPAs Central e Local.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 18** O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA Central, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios finais, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

**Art. 19** A CPA Central deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

**Art. 20** A CPA Central poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

**Art. 21** A Instituição deverá fornecer às CPAs Central e Local as condições materiais, de infraestrutura e talentos humanos necessários à condução de suas atividades.

**Art. 22** A Instituição deverá fornecer suporte técnico-administrativo que conste de um operador de logística e um grupo executivo.

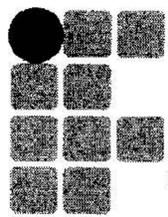
§ 1º O operador de logística será um servidor do quadro administrativo do IFPI, designado de acordo com as normas da Coordenação de Serviço de Apoio.

§ 2º Havendo necessidade, a CPA Central poderá solicitar a contratação de Especialistas em Avaliação para ministrar formação continuada para membros da CPA e comunidade acadêmica.

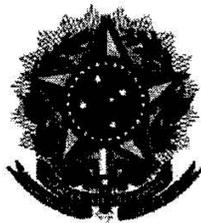
**Art. 23** Em todas as reuniões serão lavradas atas.

§ 1º As atas, após sua aprovação, serão assinadas na reunião seguinte por todos os membros presentes.

§ 2º As atas de reuniões, aprovadas e assinadas, serão arquivadas e divulgadas entre seus membros através de correio eletrônico.



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 59/2014 - CONSELHO SUPERIOR

**Art. 24** A aplicação dos instrumentos de avaliação acontecerá anualmente.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 25** Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado por maioria absoluta dos membros das CPAs Central e Local e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

**Art. 26** Os trabalhos das CPAs Central e Local são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do campus.

**Art. 27** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPA Central.

**Art. 28** As Comissões instituídas anteriormente a este Regulamento deverão implementar o processo de transição, auxiliando as novas Comissões Central e Local no processo de Autoavaliação Institucional.

§ 1º Após a constituição, por meio de nomeação, das novas Comissões Central e Local, as Comissões instituídas anteriormente estarão automaticamente destituídas.

**Art. 29** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2014.

*Terésinha Vilani Vasconcelos de Lima.*

TERESINHA VILANI VASCONCELOS DE LIMA  
Presidente da Comissão Própria de Avaliação  
Portaria nº 1.270, de 07 de julho de 2013.

PAULO BORGES DA CUNHA  
Presidente, em exercício